

PROJETO DE LEI

Nº 326/2012

Lei Nº 10.284

AUTÓGRAFO Nº 367/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio à Associação de Atletismo Santi Pegoretti)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Agosto de 2012.

PL nº 326/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-067/2012.
(Processo nº 8.178/2012)

Senhor Presidente:

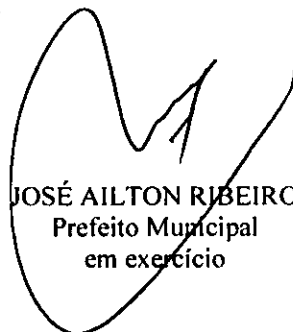
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada verba no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, para investimentos voltados à implantação da Sede Social da Associação.

Ocorre que a citada obra depende de concessão administrativa de direito real de uso de uma área pública, solicitada no Processo Administrativo nº 22.007/2011, e por estarmos em ano em que se realizam eleições municipais, não poderá ocorrer tal concessão neste período, fazendo-se necessária, portanto, a alteração da destinação da emenda parlamentar em questão, de investimento para custeio, nos termos ora propostos, a fim de que a Associação de Atletismo Santi Pegoretti possa dar continuidade a manutenção e desenvolvimento de seus projetos.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda – Santi Pegoretti

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 27 AGO 2012

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

PROTUBILA/2012

24-AGO-2012-09:30-115552-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 326/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:


I – 12.01.00 3.3.50.43.00 27 811 3007, em ação a ser criada denominada Emenda 835 – subvenção a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI no valor R\$ 55.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 27 881 3007 3211, denominada Emenda 835 auxílio à ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, no valor R\$ 55.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



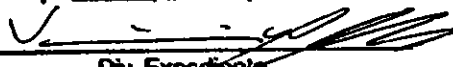
JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Recebido na Div. Expediente

24 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28/08/12


Div. Expediente

Recebido em 29/08/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 326/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração de
dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providencias.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito
adicional especial ao orçamento de 2012, para fazer face às despesas decorrentes da
Emenda nº 835, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, no valor de R\$
55.000,00, na forma que segue: 12.01.00 3.3.50.43.00 27 811 3007, em ação a ser
criada denominada Emenda 835 – subvenção a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO
SANTI PEGORETTI no valor de R\$ 55.000,00 (Art. 1º); os recursos necessários à
execução do disposto na Lei serão os provenientes da anulação total das seguintes
dotações do orçamento vigente: 12.01.00 4.4.50.42.00 27 881 3007 3211, denominada
Emenda 835 auxílio à ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, no



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

valor de R\$ 55.000,00. Para atender o disposto na Lei, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e LDO (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Verifica-se que o PL em exame visa autorizar a PMS a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 835.

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, **especiais** e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

II- especiais, *os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)*

III- *extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Sublinha-se que o Superior Tribunal Eleitoral firmou entendimento que Subvenção Social, caracterizando repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área do esporte, não se amolda ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (conduta vedada no ano de eleição); destaca-se infra o constante

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

no Acórdão do TSE que traz o posicionamento do Tribunal nos termos supra comentado:

(...) *Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. (...) 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. (...) (g.n.)*
(Ac. de 24.04.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Decisão no mesmo sentido:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO Nº 33-32.2011.6.24.0000 - CLASSE

37 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. JULGAMENTO CONJUNTO.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/197. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A assinatura de, convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/197, sobretudo quando os instrumentos prevêem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.

2. Compete à Justiça Eleitoral apreciar a ocorrência de abuso do poder político ou econômico com interferência no equilíbrio das eleições. As práticas que consubstanciem atos de improbidade administrativa sem viés eleitoral devem ser conhecidas e julgadas pela Justiça Comum. Precedentes.

3. Recurso a que se nega provimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, o entendimento do TSE sobre o repasse de recursos financeiros, subvenção social a entidades privadas para a realização de projetos na área de esporte não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97; sublinha-se abaixo o Acórdão onde se verifica o mesmo sentido do entendimento acima:

*REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 -
florianópolis/SC*

Acórdão de 24/04/2012

*Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE
OLIVEIRA*

Publicação:

DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 22/05/2012,

Página 115-116

Ementa:

*RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e §
10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL.
REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO
SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO.
TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

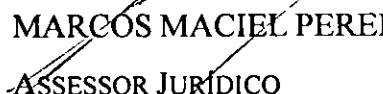
SECRETARIA JURÍDICA

ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE.
DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

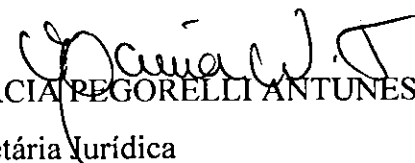
Face a todo o exposto, constata-se que esta
Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico,
nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de agosto de 2012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 326/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para auxílio à Associação de Atletismo Santi Pegoretti)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de julho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 326/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

Em virtude de estarmos em ano eleitoral, convém ressaltar que a atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral tem se manifestado no sentido de que o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amolda ao conceito de distribuição gratuita, prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de setembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 326/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para auxílio à Associação de Atletismo Santi Pegoretti)

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



14v

1ª DISCUSSÃO

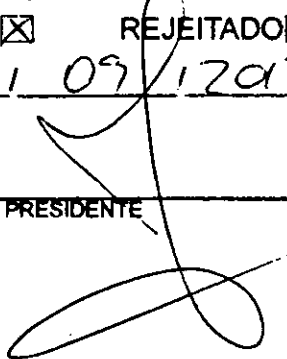
SO. 57/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 18, 09 / 2012

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

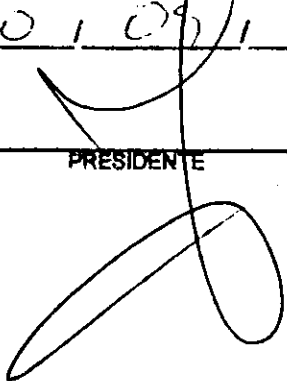
SO. 58/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 20, 09 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0667

Sorocaba, 21 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 364, 365, 366 e 367/2012, aos Projetos de Lei nºs 334, 338, 347 e 326/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 367/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 326/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012, Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na forma que segue:

1 - 12.01.003.3.50.43.00 27 811 3007, em ação a ser criada denominada Emenda 835 - subvenção a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI no valor de R\$ 55.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 27 881 3007 3211, denominada Emenda 835 auxílio à ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, no valor de R\$ 55.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 8.178/2012)

LEI Nº 10.284, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 3.3.50.43.00 27 811 3007, em ação a ser criada denominada Emenda 835 - subvenção a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI no valor R\$ 55.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 27 881 3007 3211, denominada Emenda 835 auxílio à ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, no valor R\$ 55.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

CLÁUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 24 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-067/2012.
(Processo nº 8.178/2012)

Senhor Presidente:

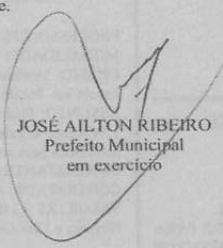
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada verba no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, para investimentos voltados à implantação da Sede Social da Associação.

Ocorre que a citada obra depende de concessão administrativa de direito real de uso de uma área pública, solicitada no Processo Administrativo nº 22.007/2011, e por estarmos em ano em que se realizam eleições municipais, não poderá ocorrer tal concessão neste período, fazendo-se necessária, portanto, a alteração da destinação da emenda parlamentar em questão, de investimento para custeio, nos termos ora propostos, a fim de que a Associação de Atletismo Santi Pegoretti possa dar continuidade a manutenção e desenvolvimento de seus projetos.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda – Santi Pegoretti

PROJETO DE LEI Nº 1.549/2012 - 09/2012 - 09/2012 - 09/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.178/2012)

LEI Nº 10.284, DE 26 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 12.01.00 3.3.50.43.00 27 811 3007, em ação a ser criada denominada Emenda 835 – subvenção a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI no valor R\$ 55.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.00 4.4.50.42.00 27 881 3007 3211, denominada Emenda 835 auxílio à ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, no valor R\$ 55.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.284, de 26/9/2012 – fls. 2.


CLÁUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 10.284, de 26/9/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2012.

SEI-DCDAO-PL-EX-067/2012.
(Processo nº 8.178/2012)

Senhor Presidente:

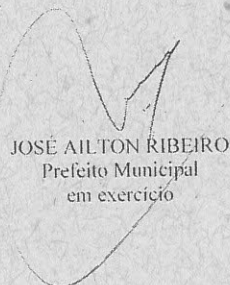
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 835, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, foi destinada verba no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI, para investimentos voltados à implantação da Sede Social da Associação.

Ocorre que a citada obra depende de concessão administrativa de direito real de uso de uma área pública, solicitada no Processo Administrativo nº 22.007/2011, e por estarmos em ano em que se realizam eleições municipais, não poderá ocorrer tal concessão neste período, fazendo-se necessária, portanto, a alteração da destinação da emenda parlamentar em questão, de investimento para custeio, nos termos ora propostos, a fim de que a Associação de Atletismo Santi Pegoretti possa dar continuidade a manutenção e desenvolvimento de seus projetos.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSE AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda – Santi Pegoretti